CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Estado de São Paulo

**RESOLUÇÃO NÚMERO 441**

De 09 de outubro de 2018

**Iniciativa: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Altera a Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, de modo a atualizar as unidades, atividades e vagas disponíveis para a concessão de estágio, e dá outras providências.

 O PRESIDENTE deste Legislativo, usando da atribuição que lhe é conferida pela alínea *g* do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 09 de outubro de 2018, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

 Art. 1º Na parte dispositiva da Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, faça-se as seguintes alterações:

 I – o título “DISPOSIÇÕES INICIAIS”, alocado entre o preâmbulo e o art. 1º, fica denominado “CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS”; (NR)

 II – o título “DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO”, alocado entre o inciso III do art. 2º e o “caput” do art. 3º, fica denominado “CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO”; (NR)

 III – o título “DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO”, alocado entre o parágrafo único do art. 3º e o art. 4º, fica denominado “SEÇÃO I – DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO”; (NR)

 IV – o título “DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO”, alocado entre o inciso IV do art. 8º e o art. 9º, fica denominado “SEÇÃO II – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO”; (NR)

 V – o título “DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO”, alocado entre o § 2º do art. 12 e o “caput” do art. 13, fica denominado “CAPÍTULO IV – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO”; (NR)

 VI – o título “DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS E DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO”, alocado entre o parágrafo único do art. 13 e o “caput” do art. 14, fica denominado “CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS E DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO”; (NR)

 VII – o título “DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS”, alocado entre o parágrafo único do art. 15 e o “caput” do art. 16, fica denominado “CAPÍTULO VI – DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS”; (NR)

 VIII – o título “DA INTERRUPÇÃO DO ESTÁGIO”, alocado entre o inciso V do art. 16 e o “caput” do art. 17, fica denominado “CAPÍTULO VII – DA INTERRUPÇÃO DO ESTÁGIO”; (NR)

 IX – o título “DISPOSIÇÕES FINAIS”, alocado entre a alínea “e” do inciso II do art. 17 e o “caput” do art. 18, fica denominado “CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS”. (NR)

 Art. 2º Fica renumerado como § 1º o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, acrescendo-se a tal dispositivo o § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§ 1º Os convênios vigorarão por 3 (três) anos, sendo permitida a prorrogação por igual período, havendo interesse recíproco das partes, mediante termo aditivo ao convênio.

§ 2º Ambas as modalidades de estágio serão formalizadas através da celebração de termo de convênio de concessão de estágio com instituições de ensino e termo de compromisso com o estudante.” (NR)

 Art. 3º Acresça-se o parágrafo único ao artigo 8º da Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 8º...

Parágrafo único. Ato da Mesa da Câmara Municipal de Araraquara poderá atualizar os valores mencionados neste artigo, tomando-se sempre por base índices oficiais.” (NR)

 Art. 4º Acresça-se o art. 11-A à Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. Antes da publicação do edital a que se refere o art. 12-C, caberá à Câmara Municipal de Araraquara a divulgação, por meio de publicação em jornal local, das oportunidades de estágio obrigatório, para que todas as instituições de ensino interessadas possam propor a celebração de convênio com a Câmara Municipal de Araraquara.” (NR)

 Art. 5º Inclua-se, na Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, o “Capítulo III – DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS”, compreendido pelos artigos 12-A a 12-D, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. O processo seletivo para admissão de estagiários da Câmara Municipal de Araraquara, nas modalidades de estágio obrigatório e não obrigatório, compreenderá as seguintes fases:

I – fase interna, em que serão realizados os procedimentos preparatórios para a seleção de estagiários;

II – fase externa, iniciada com a publicação do edital disciplinador do processo seletivo propriamente dito.

Art. 12-B. A fase interna do processo seletivo para admissão de estagiários compreende os seguintes elementos básicos:

I – manifestação de interesse, pelas unidades da Câmara Municipal de Araraquara que possuam vagas para estagiários, em admitir estagiários;

II – definição das áreas de formação e experiência profissional dos servidores lotados na unidade interessada, para fins de determinação de supervisão de estagiários, e correspondente definição de pertinência temática com cursos de ensino superior;

III – definição do perfil de estagiário, a partir do inciso II deste artigo, e da quantidade de vagas de estágio a serem ofertadas no processo seletivo, observando-se o disposto no art. 18 desta Resolução;

IV – definição do conteúdo programático a ser exigido dos candidatos às vagas de estágio a serem ofertadas, em consonância com a descrição das atividades a serem desenvolvidas na unidade e com o curso de ensino superior definido;

V – estruturação do edital de processo seletivo.

§ 1º A seleção de estagiários, nas modalidades de estágio obrigatório e não obrigatório, ocorrerá mediante aplicação de prova escrita objetiva ou discursiva, que avaliará conhecimentos específicos da atividade do estágio a que se destina, conhecimentos do curso do ensino superior correspondente e conhecimentos da língua portuguesa.

§ 2º Na modalidade de estágio obrigatório, o processo seletivo poderá ser conduzido por agente de integração, nos termos do correspondente convênio de serviços, hipótese em que este será responsável pelo processo seletivo, cabendo à Câmara Municipal de Araraquara a sua supervisão.

§ 3º Os processos seletivos para admissão de estagiários ocorrerão com frequência trimestral, competindo à Secretaria-Geral da Câmara Municipal de Araraquara definir os prazos máximos para a manifestação prevista no inciso I do “caput” deste artigo, bem como recepcionar tais manifestações.

Art. 12-C. A fase externa do processo seletivo de admissão de estagiários inicia-se com a publicação do correspondente edital, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º Ademais das informações constantes do artigo 12-B desta Resolução, o edital de processo seletivo deverá indicar:

I – meio e prazo de realização de inscrição;

II – local e horário de realização das provas;

III – as espécies de provas a serem aplicadas e o prazo para sua realização;

IV – meio, data e local de divulgação de gabaritos ou espelhos de provas;

V – prazo e local para apresentação de recursos contra gabaritos ou espelhos de provas, bem como contra os resultados das provas;

VI – prazo de validade do processo seletivo, que não poderá ser superior a 01 (um) ano;

VII – prazo máximo de manifestação de interesse em ingressar no estágio.

§ 2º Em havendo pluralidade de vagas ofertadas para seleção de estagiários com atuação em mesma atividade ou de cursos/áreas de mesma pertinência temática, porém para distintas unidades de alocação do estagiário, caberá à pessoa mais bem colocada no processo seletivo a prioridade na escolha para o setor em que irá desempenhar o estágio.

Art. 12-D. Ato da Mesa Diretora poderá regulamentar as fases interna e externa do processo seletivo de estagiários da Câmara Municipal de Araraquara.” (NR)

 Art. 6º Fica renumerado como § 1º o parágrafo único do artigo 13 da Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, acrescendo-se a tal dispositivo os §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

§ 1º A prorrogação ocorrerá mediante solicitação do supervisor, formulada com 30 (trinta) dias de antecedência, que será encaminhada, juntamente com o termo de prorrogação de estágio, devidamente assinado pelo estagiário, à respectiva área de gestão de pessoas, comunicando-se sua eventual aprovação à instituição de ensino.

§ 2º Exclusivamente para as hipóteses de estágio desenvolvidas junto aos gabinetes de Vereadores, o estágio não poderá se estender para além da legislatura em que iniciado.

§ 3º As disposições do § 2º deste artigo deverão obrigatoriamente constar nos convênios previstos no art. 11-A e no § 2º do art. 12-B desta Resolução, bem como nos termos de compromisso de estágio firmados pela Câmara Municipal de Araraquara.” (NR)

 Art. 7º Fica acrescida a alínea “f” ao inciso II do art. 17 da Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 17 ...

...

II – ...

...

f) o supervisor do estagiário, por qualquer motivo, não mais estiver vinculado ao setor em que o estagiário desenvolver suas atividades, sem que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, haja a designação de novo supervisor para o estagiário.” (NR)

 Art. 8º O Anexo Único da Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO ÚNICO

SETORES, ATIVIDADES E VAGAS DISPONÍVEIS PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Unidade | Atividades: | Vaga(s) | Curso/ Grau: | Tipo de estágio |
| 1) Procuradoria | Rotinas específicas da área do Direito, podendo envolver áreas Administrativas, Constitucionais e outras, bem como outras atividades condizentes com a formação do estagiário. | (01) uma | DireitoCursando nível superior | Não obrigatório |
| 2) Diretoria Legislativa | Rotinas específicas da Diretoria Legislativa e da Gerência de Expediente do Legislativo, incluindo outras condizentes com a formação do estagiário. | (03) três | Administração Pública ou DireitoCursando nível superior | Obrigatório/Não obrigatório |
| 3) REVOGADO | REVOGADO | REVOGADO | REVOGADO | REVOGADO |
| 4) Gerência de Tecnologia da Informação | Rotinas específicas da Gerência de Tecnologia da Informação e outras atividades com a formação do estagiário. | (01) uma | Ciências da Computação, Sistemas de Informação ou Engenharia da ComputaçãoCursando nível superior | Não obrigatório |
| 5) Diretoria de Comunicação Social | Rotinas específicas do Setor, incluindo atividades de redação de matérias, fotografias e filmagens e participação, quando determinado, na edição das filmagens de sessões do Legislativo, via TV Câmara e outras condizentes com a formação do estagiário. | (02) duas | Jornalismo,ComunicaçõesCursando nível superior | Não obrigatório |
| 6) Diretoria de Comunicação Social | Auxiliar na operação de câmera em eventos, ao vivo, ou gravados; em estúdio ou externas.Auxiliar na gravação e edição de vídeo e áudio.Auxiliar na montagem e operação de sistema de som em eventos, internos ou externos, sessões e outros.Legendas, metadados e sistema de geração de caracteres para sistema de gerenciamento de gravações e arquivos.Gravação e cópias, quando solicitados.Conversão dos formatos de vídeo e postagem no youtube, site da Câmara, redes sociais e outros, montagem e operação de computador e Datashow em eventos. | (02) duas | Imagem e Som,Cursando nível superior | Não obrigatório |
| 7) Gabinete Parlamentar – Art. 5º, § 5º, da Lei nº 9.152, de 06 de dezembro de 2017. | Rotinas específicas do Gabinete Parlamentar, na forma do art. 5º da Lei nº 9.152, de 06 de dezembro de 2017, e outras atividades compatíveis com a formação do estagiário. | 18 (dezoito) | Cursando nível superior – Cursos e áreas a serem definidos no processo seletivo | Não obrigatório |
| Total de vagas disponíveis para concessão de bolsa auxílio...................................................... | 27 (vinte e sete) |

“ (NR)

 Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

 Art. 10. Ficam revogados os artigos 5º, 10 e 11 da Resolução nº 424, de 29 de setembro de 2015, e a Resolução nº 428, de 15 de março de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data

**CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA**

Secretário-Geral